

DECRETO Nº 227, DE 2 DE SETEMBRO DE 1957.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal, e "ad-referendum" da Câmara Municipal;

Considerando que a Deliberação nº 165, de 26 de Março de 1951, que regula o horário de funcionamento do comércio, é omissa quanto às cominações aos que a vêm transgredindo,

DECRETA:

Art. 1º - Incorrerão na multa de R\$ 500,00 (quinhentos * cruzeiros), e de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na reincidência, os infratores da Deliberação nº 165, de 26 de Março de 1951.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2 de Setembro de 1957.

Francisco Corrêa
* FRANCISCO CORRÊA *

* PREFEITO *

22
Referendado pela Câmara,
conforme ofício nº 388,
de 25/11/1957.

Em 26/11/57
M&S

Boletim Oficial
em 29. 9. 1957.
M. B. B. B. B.